



O TELETRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR: uma análise quanto ao contexto da pandemia Covid-19

Ana Cristina Mota de Farias¹
Ma. Ariani Avozani Oliveira²

1 INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 atingiu o mundo de uma forma avassaladora, refletindo aspectos no âmbito da saúde, bem como do trabalho, o que é de extrema importância o controle sanitário, em especial no Brasil. Deste modo, a crise da saúde que atinge o mundo em geral, também forçou o uso da tecnologia na forma de plataformas já utilizadas e adaptadas, com a livre atuação dos agentes econômicos, para a proteção dos trabalhadores de forma antagônica.

Neste sentido, partindo do pressuposto que a pandemia da Covid-19 impôs diversas mudanças no mundo do trabalho, em especial a utilização em grande escala do teletrabalho, como observar a saúde do trabalhador no contexto destas inovações laborais?

O cenário apresentado, faz com que a economia do país e o uso de novas forças de trabalho em nossa sociedade, de forma basilar que é considerado um conceito tripartite, com relação ao modelo sindical e demonstra o desconhecimento da necessidade de sustentação de entidades e a segurança jurídica.

Assim, analisa-se o teletrabalho e a saúde do trabalhador no conjunto de sua eficácia de ações legislativas, e a forma de detecção do exercício do trabalho de forma compulsória no decorrer da pandemia, o qual existe a preocupação com a saúde laboral no ambiente de trabalho.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com dados das inovações contemporâneas do Direito do Trabalho no período pós-Pandemia para profissionais de Direito em fase acadêmica. Nesses termos, utiliza-se o método dedutivo de abordagem, partindo do nesse cenário em que a pandemia da Covid-19 impôs diversas mudanças no mundo do trabalho, em especial a

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo Campus RUDGE Ramos São Bernardo do Campo. Endereço eletrônico: sdpolmilana@hotmail.com

² Professor do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário – FMC. Endereço eletrônico: ariani.oliveira@centenario.metodista.br



utilização em grande escala do teletrabalho, até análise da saúde do trabalhador no contexto destas inovações laborais. Quanto aos procedimentos técnicos, utiliza-se a consulta em livros, artigos científicos sobre o assunto, bem como demais estudos pertinentes ao processo de formação jurídica.

Através da consulta de artigos científicos e livros sobre o assunto no período. Os descritos escolhidos foram: a Saúde Pública Brasileira, Constituição de 1988, Direitos Fundamentais Constitucionais.

3 DESENVOLVIMENTO

Este trabalho aborda o desenvolvimento da pandemia e da tecnologia utilizada para o enfrentamento da economia do Brasil quanto aos possíveis prejuízos em relação ao trabalhador e as necessidades das pessoas quanto a adaptação da população a esses serviços prestados.

Neste sentido, vivenciam-se novas formas de contratação do trabalhador na prestação de serviços sob plataformas digitais e a indústria 4.0, em que os novos arranjos do trabalho se destacam no contexto da era contemporânea econômica, pois já não se presume mais a concentração de recursos e meios de produção nas grandes fábricas, passando-se agora para potencialidade tecnológica de reserva de hospedagem (CARELLI, 2020).

Deste modo, o direito fundamental à informação em tempos de do avanço tecnológico e da necessidade do trabalho remoto, haja vista a Covid-19, trouxe inquietações por autores de diversas áreas de atuação e as dúvidas e informações, que por veze, nem tanto confiáveis, cada vez mais espalhadas nas redes sociais (BELMONTE, 2020).

Assim, o trabalho nas plataformas digitais, no contexto do teletrabalho, encontra diversos enfoques, desde sua possibilidade, até aos impactos que poderão alcançar setores da economia, transportes, saúde do trabalhador, dentre outros (CARELLI, 2020, p. 157).

Quanto ao meio ambiente de trabalho, em uma interpretação jurídica em tempos de pandemia, o mundo desapareceu, com os impactos severos sobre o nosso modo de vida das pessoas, dos trabalhadores e das novas instituições são de caráter global” (BELMONTE, 2020).

Neste sentido, os empregados nas plataformas virtuais, em regime de teletrabalho, observaram o processo de modernidade de suas funções, em relação aos antigos instrumentos de trabalho, não necessariamente passando por um processo de adaptação e/ou qualificação profissional (CARELLI, 2020).



Em um contexto histórico e do desenvolvimento da população em si, tem-se a pandemia como um assunto de grande relevância no País e no mundo, o reflete significativamente nas relações de trabalho. As inovações do teletrabalho já eram uma novidade desde a Reforma Trabalhista em 2017 (art. 75-A ao art. 75-E CLT - Lei nº 13.467/2017) e voltaram a ser destaque com as mudanças repentinas proporcionadas pela pandemia, principalmente quanto aos impactos na saúde do trabalhador. Um tema bastante preocupante, quanto aos danos da saúde do trabalho, questões ocupacionais, físicas e principalmente emocionais, que merecem atenção e aprofundamento do estudo.

4 RESULTADOS E CONCLUSÕES

A situação problema está relacionada com a pandemia e a saúde do trabalhador submetido com regime de teletrabalho, uma vez que se teve como necessidade a suspensão de várias as atividades presenciais. Neste sentido, alguns trabalhadores foram submetidos ao regime de teletrabalho, porém outros, como profissionais da área da saúde, não tiveram escolha de migrar para esta modalidade. Assim, tanto aqueles que passaram a exercer novas formas de trabalho, como os que não puderam optar e permaneceram no seu labor habitual, sofreram com os aspectos da saúde ocupacional.

O fechamento da pesquisa deve, partindo do pressuposto que a pandemia da Covid-19 impôs diversas mudanças no mundo do trabalho, em especial a utilização em grande escala do teletrabalho, observar a saúde do trabalhador no contexto destas inovações laborais, tanto em seus aspectos físicos e psicológicos.

Deste modo, observa-se os impactos ao trabalhador titular dos direitos à saúde, bem como da prevenção contra riscos laborais e ao meio ambiente do trabalho. Tais situações, passaram um tanto quanto desapercibidas pelos empregadores, que possuem o dever de zelar pela saúde do trabalhador.

Deve-se assim, observar os impactos aos trabalhadores, a fim de garantir seus direitos fundamentais, principalmente quanto ao descanso, lazer, convívio social e familiar, para que não se tenha prejudicada a integridade física e psíquica destes.



REFERÊNCIAS

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **Futuro do trabalho**: os efeitos da revolução digital na sociedade, Brasília: ESMPU, 2020.

BELMONTE, Alexandre Angra. **Direito do trabalho na crise da covid – 19**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.